



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Site: www.cmva.ce.gov.br

EMAIL: camarav.a@hotmail.com

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RESOLUÇÃO Nº003/2005

SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2018

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2005 - VÁRZEA ALEGRE, 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: Institui o Sistema de Pagamento de Diárias para cobertura das despesas de viagens dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, aprovou e sua mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias para cobertura dos gastos de viagens, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que vierem a se ausentar do Município a serviço ou em missão de representação.

Art. 2º - As Notas de empenho do estipêndio correspondente às diárias de que se trata a presente Resolução somente serão liquidadas mediante a juntada de:

I - Requerimento protocolado com antecedência de no mínimo 24 horas da data da viagem;

II- Autorização expressa da presidência;

III- Relatório, em formulário interno da Secretaria, constando:

- a- O destino e finalidade da viagem;
- b- As datas de ida e retorno;
- c- Os órgãos e autoridades contratados ou;
- d- Informações sobre o evento que motivou a viagem e;
- e- Cópia do certificado de participação.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE

APROVADO

EM: 16 / 11 / 2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Parágrafo Único – O vereador ou servidor que receber diárias fica obrigado a prestar contas no Plenário da Câmara Municipal na primeira sessão que se fizer presente.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos Vereadores, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores do Poder Legislativo, serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

Parágrafo Único – Fica estabelecido em cada exercício financeiro, uma cota-limite mensal, única, intransferível de até 5 (cinco) diárias, a cada Vereador ou Servidor da Câmara e de até 10(dez) diárias ao Presidente da Câmara, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

Art. 4º - As diárias de que trata a presente Resolução ficam, individualmente, estipuladas com base nos valores estipulados no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ Quando se tratar de viagem em caráter de urgência ou que, a bem do interesse público, sob autorização expressa da Mesa Diretora, deva ser realizada por via aérea, a despesa de transporte, sujeita à prestação de contas, será ressarcida ou indenizada pelo Poder Legislativo, porém a diária será reduzida à metade.

§ 2º - As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

4



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

§ 3º - As diárias instituídas na forma desta Resolução dependem de prestação de contas; ficando o responsável obrigado a apresentar documento que comprove o objeto da diária.

§ 4º - Em caso de cancelamento da viagem, ou parcialmente, se abreviado o seu período de duração desta Resolução, fica o responsável obrigado restituí-las ao todo ou em parte, no prazo de 24(vinte e quatro), horas, antes.


§ 5º - Os valores referidos neste artigo, poderão ser revistos, no início de cada sessão legislativa anual, mediante consulta ao Plenário.

§ 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 001/2004.


§ 7º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, 11 de Novembro de 2005.


JOAQUIM FRUTUOSO DE O NETO
PRESIDENTE


CARLOS RENIR CORREIA LEANDRO
VICE-PRESIDENTE


ELSON MARCOS CÂNDIDO CORREIA
1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO GONÇALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

DECRETO Nº 003/2005 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	VALOR
I	PRESIDENTE	FORTALEZA E MUNICÍPIO	
		EQUIDISTANTE	280,00
		CARIRI, CENTRO-SUL E INHAMUNS	127,00
		INTERESTADUAL	560,00
II	VEREADORES	FORTALEZA E MUNICÍPIOS	
		EQUIDISTANTES	195,00
		CARIRI, CENTRO-SUL E INHAMUNS	97,00
		INTERESTADUAL	360,00
III	ASSESSORES E SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	FORTALEZA E MUNICÍPIOS	
		EQUIDISTANTES	127,00
		CARIRI, CENTRO-SUL E INHAMUNS	70,00
		INTERESTADUAL	230,00
IV	DEMAIS SERVIDORES	FORTALEZA E MUNICÍPIOS	
		EQUIDISTANTES	100,00
		CARIRI, CENTRO-SUL E INHAMUNS	40,00
		INTERESTADUAL	195,00

4